

§ único. Concorrentemente é anulada a quantia de 18.500\$ pela seguinte forma:

Capítulo 5.º Direcção Geral dos Serviços Pecuários:	
Artigo 335.º Outras despesas com o pessoal:	
N.º 1) Ajudas de custo.	8.500\$00
Artigo 391.º Despesas de comunicações:	
N.º 1) Transportes.	10.000\$00
	<u>18.500\$00</u>

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 18 501

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1929-1930, consignadas à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com a quantia de 106.000\$ as verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agri-

cultura em vigor no actual ano económico de 1929-1930 pela seguinte forma:

Capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:	
Estação de Experimentação Florestal do Pinheiro Bravo:	
Artigo 242.º Aquisições de utilização permanente:	
N.º 1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	6.000\$00
Artigo 246.º Diversos serviços:	
N.º 1) Abonos para pagamento de jornaleiros utilizados na exploração e ensino da resinação, estudo de parcelas referentes à cultura e exploração do pinheiro bravo e outros serviços e despesas.	10.000\$00
2.º Circunscrição Florestal (Coimbra):	
Artigo 266.º Despesas de conservação e aproveitamento de material:	
N.º 1) De imóveis:	
a) Prédios rústicos.	90.000\$00
	<u>106 000\$00</u>

§ único. Concorrentemente é anulada a quantia de 106.000\$ na verba de 144.048\$ inscrita no citado capítulo 4.º, artigo 223.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», alínea a), sob a rubrica «Arborização de novos perímetros a submeter ao regime florestal».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*